



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

LEI COMPLEMENTAR Nº 129, DE 04 DE MAIO DE 2006.

=Altera o Anexo II, da Lei Complementar nº 002/93, bem como, a Lei Complementar nº 121, de 15 de fevereiro de 2006, no que especifica e dá outras providências.=

LUCIANA MARIA RETZ, Prefeita Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º – Os empregos públicos Municipais de Instrutor de Capoeira e Instrutor de Balé, referência 05, com carga horária de 30h00 semanais, constante do Anexo II, da Lei Complementar nº 002/93, criados pela Lei Complementar nº 121, de 15 de fevereiro de 2006, preenchidos mediante concurso público e regido pela C.L.T., ficam alterados em sua referência e carga horária, na seguinte conformidade:

CARGO/EMPREG	REFERÊNCIA	CARGA HORARIA
Instrutor de Capoeira	02	15h00
Instrutor de Balé	02	15h00

Art. 2º – Permanecem inalterados o número de vagas e requisito para preenchimento.

Art. 3º – As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Espírito Santo do Turvo, 04 de maio de 2006.


LUCIANA MARIA RETZ
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPÍRITO SANTO DO TURVO - S.P.

Registrado nesta Secretaria sob nº
129, fls. 32, Livro nº 01